



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.412, DE 6 DE JANEIRO DE 2005.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3444 Data 11/01/2005
R. Centini

Súmula: Altera disposições da lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, que fixa normas para o transporte de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea "I" do inciso I do artigo 22 da lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 22. ...

I - ...

l) conceder, passagens gratuitas, aos fiscais municipais, mediante apresentação de credenciais, e aos cidadãos pato-branquenses maiores de 60 (sessenta) anos, mediante a exibição de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, que possua validade em todo o território nacional;"

Art. 2º. O inciso IX do artigo 48 da lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 48. ...

IX – ser transportado gratuitamente, se maior de 60 (sessenta) anos, mediante exibição de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, que possua validade em todo o território nacional, professores no exercício do magistério e alunos regularmente matriculados em instituições de ensino especial, mediante apresentação de credencial;"

Art. 3º. Os preceitos constantes desta lei produzirão efeitos a partir da nova permissão do serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 4º. Revoga-se o disposto contido no artigo 2º da lei nº 1.216, de 31 de maio de 1993.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 100/2004, de autoria do vereador Enio Ruaro – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de janeiro de 2005.

Aldir Vendruscolo
Presidente